



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A  
EMPRESA J&G NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J&G Negócios e Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.363.012/0001-53, sediado na Avenida Henrique Brito, Nº 490, Bairro Centro, em São José da Vitória/BA - CEP: 45.620-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Diretor Sr. Edilson Costa dos Santos Júnior, brasileiro, portador do CPF nº 862.251.085-99, RG nº 15566222-87, residente e domiciliado em Jequié/BA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para eventual fornecimento do **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para suprir as necessidades da Casa Legislativa de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, para um período estimado de 12 (doze) meses., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

X  
2.

CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

*Material de expediente*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e neste contrato.

**LOTE 12**

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Fragmentadora de Papel	Fragmentação automática de até 150 folhas; com compartimento manual que fragmenta até 8 folhas. Nível de segurança (DIN): P-4 – supercorte em partículas; capacidade de destruir clips e grampos pequenos fixados em papéis. Capacidade de triturar cartões magnéticos; cesto com capacidade de 40 litros aproximadamente. Funcionamento silencioso e nível de ruído de aproximadamente 55db; com tecnologia de economia de energia e indicador de cesto cheio. Tensão 127V; Potência: 150W aproximadamente.	Unidade	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 12</b>						<b>R\$ 2.600,00</b>

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

A

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

**4.2. LOCAL DE ENTREGA ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO E PELO RECEBIMENTO**

4.2.1. Fica, portanto, a Diretora de Apoio Administrativo, Sra. Adriana Carla Souza Oliveira, Diretora de Apoio Administrativo do Legislativo Municipal, responsável pela requisição do objeto em questão. Qualquer dúvida no fornecimento, requisições ou questões da Nota Fiscal deverá enviar e-mail para: apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br (31) 3542-5932, no horário de 12 às 18 horas.

*Handwritten signature and initials:*  
d  
R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

4.2.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Prédio sede do Legislativo Municipal, localizado à Praça Bernardino de Lima, 229 Centro Nova Lima/MG, o Sr. Diego de Jesus Teixeira - Coordenador de Patrimônio e Estoque, ficará responsável pelo seu recebimento.

4.2.3. Fica a Diretora de Apoio Administrativo responsável pela Gestão do Contrato e o Coordenador de Patrimônio e Estoque da Câmara Municipal de Nova Lima/MG como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.2.4. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através dos e-mails [apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:apoioadmin@cmnovalima.mg.gov.br); [estoque@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:estoque@cmnovalima.mg.gov.br) e/ou, telefones (31) 3542-5927, no horário de 08 horas às 18 horas.

#### **4.3. PRAZO DE ENTREGA**

4.3.1. O fornecimento do objeto eventualmente contratado será na **forma contínua**, ou seja, **parcelada** durante o período em que vigorar o contrato, ademais a CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo de 06(seis) horas, após a confirmação do recebimento da solicitação/requisição da CONTRATANTE, que será realizada via e-mail e/ou telefone.

#### **4.4. DAS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE A SEREM ATINGIDOS**

4.4.1. Composição básica dos produtos deve obedecer aos padrões estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

#### **4.5. GARANTIA DO PRODUTO**

4.5.1. O objeto em cada lote deve ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação**

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da montagem e recebimento definitivo dos móveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Fica determinado que o setor requisitante do objeto, qual seja, Superintendência Administrativa do Legislativo será o responsável pelo recebimento e conferência dos materiais entregues.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

8.6. Verificar antes do pagamento a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.7. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantido o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado**

9.1. São obrigações do Contratado:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e em proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores.

9.3. Tomar as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;

9.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

9.8. A entrega do objeto ocorrerá conforme demanda da Casa, de forma parcelada, em atendimento as requisições.

*J*

*R.*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

X

R.





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

X





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual**

**Contrato de fornecimento:**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

**01.031.0001.2010 – Man. Da Superintendência de Administração seus  
Departamentos e Coordenações**

**33903000 – Material de Consumo**

**33903016 – Material de Expediente**

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 24 de janeiro de 2025.

  
**THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**  
Presidente

**J&G NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA**

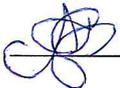
**Edilson Costa dos Santos Junior**

**Visto Jurídico:**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Testemunha 1

  
\_\_\_\_\_

Testemunha 2

